

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - SEGUNDA
CONVOCAÇÃO REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: MENDES JÚNIOR TRADING E
ENGENHARIA S/A.**

Aos 16 dias do mês de abril de 2018, às 14hrs, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A.,
DRA. MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**, constituída pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG, **processo nº. 057058-27.2016.8.13.0024**, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Ouro Minas Palace Hotel, situado à Avenida Cristiano Machado, nº. 4001, cidade e comarca de Belo Horizonte, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Compondo a mesa, Dr. José Murilo Procópio de Carvalho e Dr. Paulo Campana Filho, pela Recuperanda, e Dr. Leandro Figueiredo Pinheiro, OAB/MG 86.337, como secretário.

A título de transparência e conhecimento dos credores, foram divulgadas as porcentagens dos créditos presentes em 2ª Convocação, quais sejam:

44,76% - ME/EPP, no valor de R\$14.602.647,83;

54,10% - TRABALHISTAS, no valor de R\$19.812.339,16;

69,53% - QUIROGRAFÁRIOS, no valor de R\$210.059.065,87;

100% - GARANTIA REAL, no valor de R\$2.180.000,00.

A Administradora informou que a planilha referente à presença dos credores, bem como as listas de presença devidamente assinadas, integrarão a Ata.

Passada a palavra à empresa **A.F Peritos**, contratada pela Administradora Judicial para análise dos balancetes, demonstrativos financeiros e informações complementares da Recuperanda, iniciou-se a apresentação do parecer técnico-contábil acerca dos seguintes pontos:

- a) desempenho econômico e financeiro da MJTE;
- b) destaque das principais variações patrimoniais ocorridas entre setembro de 2017 e fevereiro de 2018.

A apresentação da A.F Peritos, em seu inteiro teor, será parte integrante da Ata e já está disponível no “Espaço do Credor”.

Sobre a apresentação, o credor **TECNOLOC** perguntou se há investimentos da Recuperanda em novos créditos.

A A.F peritos esclareceu que não houve saída de caixa, apenas reclassificação das contas.

João Antônio de Almeida, credor trabalhista: esclareceu que a sociedade SINOTEC não está em recuperação judicial.

A empresa A.F Peritos rebateu esclarecendo que todas as informações utilizadas no parecer de viabilidade econômica da Recuperanda foram fornecidas por esta.

Não havendo outros esclarecimentos a serem feitos, encerrou-se a apresentação pela A.F Peritos.

Dada a oportunidade à Recuperanda para apresentação em PowerPoint, esta foi realizada pelo Sr. Antônio Ribeiro Junior, CRA 28- 892 D, esclarecendo inicialmente que a Recuperanda não disponibilizou a apresentação em momento anterior, pois seu teor se baseia no Plano de Recuperação.

Inicialmente, o Sr. Antônio apresentou histórico da empresa; posteriormente, indicou a perspectiva do mercado da Construção Civil, bem como a projeção de faturamento,

informando que a empresa possui condições técnicas, estruturais, de pessoas e de obra para alcançar tais números. Ressaltou que muitos credores procuraram a Recuperanda demonstrando o apoio à Recuperação, esclarecendo que muitas empresas do âmbito da construção civil estão em crise, em decorrência do momento em que o Brasil está passando, devendo tal seguimento ser reinventado. Informou que a MJTE quer ser um modelo na Recuperação Judicial, fazendo cumprir todos os termos propostos no Plano.

Informou que o Plano de Recuperação é conservador, pois são as reais condições que a Recuperanda possui para cumprir com suas obrigações.

Indicou, por fim, resumo das condições gerais do Plano de Recuperação, por classe.

Posteriormente, o Sr. João Antonio de Almeida Junior, CRA 01-048133/D apresentou estudo elaborado pela "Exxata", a qual presta serviços pela MJTE, acerca da análise da lista dos ativos jurídicos e créditos não judicializados, indicados no Anexo 3 do Plano de Recuperação. Esclareceu que a apresentação está disponível em meio físico e eletrônico, se algum credor quiser ter acesso.

O inteiro teor das apresentações da Recuperanda integrará a Ata.

Retornada a palavra à Administradora Judicial, abriu-se a deliberação do Plano, ressaltando que foi dada a oportunidade aos credores se reunirem anteriormente ao início dos trabalhos.

Ressaltou que a AGC terá caráter definitivo, solicitando a cooperação de todos os credores e da Recuperanda e, para tanto, esclareceu que foi apresentada contraproposta pela Recuperanda, tempestivamente, no dia 25/01/2018, em face da proposta formulada pelos credores na AGC do dia 27/11/2017.

Neste sentido, a Administradora apresentou Quadro Comparativo entre o plano alterado pelos credores na AGC do dia 27/11/2017 e a Contraproposta apresentada pela Recuperanda nos Autos do Processo Principal, por classe, informando a todos os credores que o referido Quadro se encontra na pasta entregue no momento do credenciamento, bem como no "Espaço do Credor" e será parte integrante da Ata.

Esclareceu que a discussão na Assembleia será entre a proposta dos credores e a Contraproposta apresentada pela Recuperanda, apenas no que concerne aos pontos divergentes, ou seja, entre os pontos da proposta alternativa apresentada na 1ª Assembleia em 2ª Convocação do dia 27/11/2017 e da contraproposta da Recuperanda, apresentada no dia 25/01/2018.

Quanto às garantias solicitadas pelos credores trabalhistas na proposta apresentada na AGC, a Administradora esclareceu que não houve a indicação clara de quais seriam as garantias indicadas na Cláusula 3.9, ressaltando que a Recuperanda poderá informar durante a Assembleia, se for o caso.

Neste sentido, a Administradora Judicial questionou à Recuperanda se esta estaria disposta a eventualmente negociar e deliberar na presente Assembleia quanto aos itens divergentes entre a proposta dos credores e a contraproposta.

Em relação aos créditos quirografários, o primeiro ponto a ser deliberado será:

- Deságio de 30% e 50%:

José Murilo Procópio de Carvalho: esclareceu que o Plano não deve ser aprovado em parte, mas de forma completa, solicitando 30 minutos para discussão entre os credores.

SH FORMAS: elogiou o trabalho organizado da Administradora Judicial e esclareceu que parte significativa dos credores chegaram a um consenso, informando que será feita uma proposta quanto à liquidez dos créditos.

Administradora Judicial questionou se os credores chegaram a um acordo na reunião realizada antes do início dos trabalhos, solicitando que fosse esclarecido a todos os credores presentes as condições acordadas.

SH FORMAS: antes de expor a conversa dos credores em AGC, o credor solicitou a abertura de um prazo de 30 minutos para discussão.

A Administradora Judicial continuou sua apresentação, indicando os pontos que serão deliberados na AGC, quais sejam:

Em relação aos créditos quirografários e ME/EPP:

- Deságio de 30% e 50%
- Carência de 36 meses
- Pagamento em 60 meses, contados do término da carência
- Correção monetária pelo IPCA
- Exclusão da Cláusula 9.2

Em relação aos créditos trabalhistas:

- Correção pelo IPCA
- Oferecimento de garantias no pagamento

ENGEMAP: esclareceu que existe um grupo elaborando proposta intermediária, mas que os credores que gostariam que a proposta anterior permaneça devem ser respeitados.

SH FORMAS: esclareceu que a proposta intermediária não é unânime, mas que os credores que se reuniram abrangem cerca de R\$60.000.000,00, representando uma parcela considerável da classe III e parte da classe IV. Insistiu que seria interessante um intervalo para os credores discutirem, temendo os credores não chegassem a um consenso.

Dr. Robson Padilha, **POLLIAN e outros:** Parabenizou a Administradora Judicial pela condução do processo. Propôs um intervalo rápido para deliberação entre os credores. Esclareceu que há um consenso dos credores das classes III e IV nos seguintes termos: rejeitar o deságio de 50%, para constar 35% a 40%. Rejeição da proposta de pagamento B de 50%. Fator de correção pelo INPC. Prazo de carência 5 anos. Pagamento em 6 anos. Deliberação por eventos de liquidez.

Ricardo Campos, credor trabalhista: informou que quanto aos credores trabalhistas, houve a inobservância da taxa de correção monetária proposta (TR) e a oferecida pela Recuperanda, IPCA.

Dr. Felipe Maia Fernandes Ribeiro, CEMIG: cumprimentou a condução dos trabalhos pela Administradora e manifestou a concordância da credora para a realização de um intervalo.

Administradora Judicial: esclareceu que há uma proposta realizada pelos credores no dia 27/11 e, portanto, se não houver um consenso entre os credores, estes deverão votar para aprovar ou rejeitar o Plano apresentado. Informou que não haverá uma suspensão formal dos trabalhos, uma vez que a transmissão da AGC ao vivo continua. Com isso, concedeu-se os minutos aos credores e à Recuperanda para discussão, que se iniciou às **15:45h**.

Dr. Paulo Campana Filho, representante MJTE esclareceu que o Plano de Recuperação Judicial é um documento complexo, que deve ser negociado com calma com os credores presentes em Assembleia. Assim, propôs uma suspensão dos trabalhos da presente Assembleia.

Eduardo Armond, representante do **SITICOP:** destacou a importância da deliberação por uma comissão dos credores e a Recuperanda, para retornar a AGC dentre alguns minutos.

Retomado os trabalhos às **16:09h.**, a Administradora Judicial solicitou a organização de todos para o início da votação. Como representante da Comissão, a Administradora Judicial convidou o credor **SH FORMAS** para esclarecer se há consenso com a Recuperanda dos termos negociados pelos credores.

Administradora Judicial esclareceu que, ao retirar a proposta do dia 25/01/2018, a proposta intermediária a ser proposta pela Comissão será votada.

SH FORMAS: indicou a proposta realizada pelos credores que se reuniram, nos seguintes termos:

Quanto à classe quirográfica, ME/EPP e garantia real:

- Alteração na **Opção B** do pagamento: deságio de 40%; carência de 5 anos para início dos pagamentos; início do pagamento a partir do 6º ano, finalizando no

11º ano no total, observando critério de fracionamento, que será esclarecido pelo Antônio Ribeiro.

Antonio Ribeiro: esclareceu que a última parcela constaria 35%, mantidas as demais condições.

- Quanto ao índice, será o INPC, do IBGE.
- O termo *a quo* é a data do ajuizamento da ação.
- Em relação aos eventos de liquidez: a Recuperanda deverá, obrigatoriamente, partilhar 50% de todos os eventos de liquidez (Anexo 3 do Plano) a partir da homologação do plano que vier a ser aprovada em AGC entre todos os credores, desde que já quitados os débitos trabalhistas.
- Os eventos de liquidez servirão para amortizar as parcelas ordinárias do Plano, de trás para frente, da última até a primeira.
- Quanto às Cláusulas 9.2 e 2.7, bem como as definições constantes do Plano: o representante da **CEMIG**, Dr. Felipe Maia, esclareceu que os referidos itens serão alterados, nos termos que a Recuperanda apresentará.

Quanto à classe trabalhista:

- **Antonio Ribeiro:** quanto aos questionamentos das garantias aos créditos trabalhistas, informou que tais esclarecimentos constam do Anexo I do Plano (direitos creditórios trabalhistas), item “d”, ação judicial nº 0019.50.86.019-1, perante a 12ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de Recife/PE.
- **Ricardo Campos:** esclareceu que há uma divergência quanto a correção monetária quanto aos créditos trabalhistas.
- **Eduardo Armond:** solicitou que houvesse a garantia do crédito trabalhista pelo crédito de discutido em Pernambuco.
- **Ludmila de Avelar:** propôs alteração da cláusula 2.3, incluindo com uma das possibilidades de pagamento o depósito judicial.

A Recuperanda esclareceu que, quanto a este último item, há concordância, incluindo o depósito judicial.



Leonardo, **TERRATEST**: questionou se há reflexo na forma de pagamento da opção A.

A Administradora Judicial esclareceu que a alteração proposta será exclusivamente quanto à opção B.

Portanto, a Recuperanda retirou da pauta a Contraproposta apresentada no dia 25/01/2018, que será substituída quanto aos termos da **Opção B (2)** propostos na AGC e **Opção A (1)** permanece a mesma.

SH FORMAS: ressaltou que houve um mau entendido entre as negociações da Recuperanda e dos credores, pois os termos constantes anteriormente nesta ata não seriam passíveis de cumprimento pela Recuperanda. Então o Antonio Ribeiro esclareceu que o pagamento seria da forma a seguir:

5% no primeiro ano;

5% no segundo ano;

10% no terceiro ano;

10% no quarto ano;

15% no quinto ano;

55% no sexto ano;

Ato contínuo, foi apresentada a nova redação da Cláusula 9.2, a qual terá sua redação retificada para constar:

“9.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano, com exceção dos Credores Derivados, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a MJTE, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus fiadores, avalistas e garantidores, com exceção de habilitações e impugnações de crédito na Recuperação Judicial, inclusive as

retardatárias, ajuizadas antes ou depois da Homologação Judicial do Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a MJTE, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da MJTE, de seus controladores, seus acionistas, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos da MJTE, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido MJTE, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a MJTE, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano, com exceção daqueles detidos pelos Credores Derivados, serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. A presente Cláusula não se aplica, em relação a quaisquer terceiros, para Credores que tenham obtido, anteriormente à data da aprovação do Plano em Assembleia-Geral de Credores, decisão judicial desconsiderando a personalidade jurídica da MJTE para inclusão dos referidos terceiros, de modo que, neste caso, tais Credores poderão prosseguir a execução contra tais terceiros, inclusive outras sociedades do mesmo grupo econômico da MJTE.

9.2.1. Extinção de processos judiciais ou arbitrais movidos pelos Credores Derivados. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Derivados, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do

Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a MJTE, com exceção de habilitações e impugnações de crédito na Recuperação Judicial, inclusive as retardatárias, ajuizadas antes ou depois da Homologação Judicial do Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a MJTE, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da MJTE para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos da MJTE para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido MJTE com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano contra a MJTE por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso, movidas pelos Credores Derivados contra a MJTE, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores Derivados poderão, a qualquer tempo, mesmo após a Homologação Judicial do Plano, tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, inclusive as mencionadas nesta Cláusula, contra quaisquer terceiros, sejam ou não partes relacionadas à MJTE, inclusive, mas sem se limitar a, controladores, controladas, coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.”

A Cláusula 2.7 passará a constar com a seguinte redação:

“2.7. Quitação. Os pagamentos, dações em pagamento, emissões, ou distribuições, realizadas a cada um dos Credores Sujeitos ao Plano, na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da referida quitação, cada um dos Credores Sujeitos ao Plano, com exceção dos Credores Derivados, terá quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano, exceto os Créditos Sujeitos ao Plano detidos pelos

Credores Derivados, e não mais poderá reclamá-los contra a MJTE, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades sob controle comum, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. A presente Cláusula não se aplica, em relação a quaisquer terceiros, para Credores que tenham obtido, anteriormente à data da aprovação do Plano em Assembleia-Geral de Credores, decisão judicial desconsiderando a personalidade jurídica da MJTE para inclusão dos referidos terceiros, de modo que, neste caso, tais Credores poderão prosseguir a execução contra tais terceiros, inclusive outras sociedades do mesmo grupo econômico da MJTE.”

“2.7.1. Quitação dos Credores Derivados. Os pagamentos, dações em pagamento, emissões ou distribuições, realizadas a cada um dos Credores Derivados, na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretirável, dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano detidos pelos Credores Derivados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, somente em relação à MJTE, e não atinge quaisquer terceiros, sejam ou não partes relacionadas à MJTE, que permanecem integralmente responsáveis pelo pagamento da dívida conforme originalmente constituída. Os Credores Derivados poderão, a seu exclusivo critério, e independentemente dos pagamentos, dações em pagamento, emissões e distribuições, previstas no Plano, exigir seus Créditos integralmente de quaisquer terceiros, sejam ou não partes relacionadas da MJTE, inclusive, mas sem se limitar a, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades sob controle comum, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.”

Alterada a redação do credor derivado, constante do anexo I ‘DEFINIÇÕES’, que passará a constar:



“**Credor Derivado:** qualquer Credor que seja detentor de Crédito contra a MJTE em razão de obrigação devida originalmente por terceiros, ou de que terceiros sejam devedores principais, e em que a MJTE conste como devedora solidária ou subsidiária, seja por instrumento público ou particular, ou por decisão judicial. Considera-se terceiro, para fins desta definição, quaisquer partes, relacionadas ou não à MJTE, inclusive, mas sem limitar a, controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades sob controle comum, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.”

Será parte integrante da ata o inteiro teor do plano de recuperação com as devidas retificações acima indicadas.

VOTAÇÃO

Esclareceu que a votação será realizada na seguinte ordem: quirografário, ME/EPP, garantia real e trabalhistas.

A Administradora Judicial esclareceu que a votação da proposta deverá ser realizada simplesmente por “sim” ou “não”, por ordem alfabética de cada classe.

A Administradora Judicial esclareceu sobre o *quorum* de deliberação, que deverá ser observado nos termos do art. 45, §§1º e 2º, da Lei 11.101/2005.

Iniciada a votação, constatou-se o seguinte resultado:

- Créditos Quirografários: APROVADA por 87,49% dos créditos presentes, o equivalente a R\$183.790.101,97 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e noventa mil, cento e um reais e noventa e sete

centavos), com a porcentagem dos votantes em 81,03% dos credores votantes, a proposta apresentada na presente Assembleia;

- Créditos de ME/EPP: APROVADA por 92,94%, equivalente a 79, dos credores presentes, a proposta apresentada na presente Assembleia;
- Crédito de Garantia Real: APROVADA por 100% do crédito e dos credores presentes, a proposta apresentada na presente Assembleia;
- Créditos Trabalhistas: APROVADA por 100% dos credores presentes, a proposta apresentada na presente Assembleia;

Assim, a Administradora Judicial consignou que Proposta de Pagamento apresentada em Assembleia foi APROVADA POR TODAS AS CLASSES DE CREDORES, nos termos do artigo 45, do Lei 11.101/05, com o expreso consentimento da Recuperanda, nos termos do artigo 53, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal.

Dr. José Murilo, representante da Mendes Júnior: agradeceu a todos os presentes e à Administradora Judicial, informando que a MJTE se compromete a empreender todos os seus esforços para cumprir os compromissos assumidos.

Encerrados os trabalhos às 17:47.

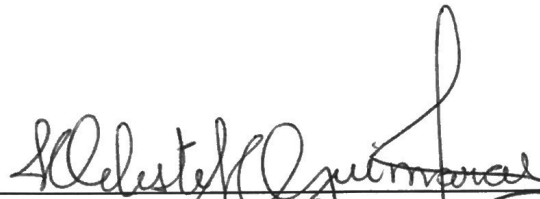
O credor Dr. Eduardo Ferrão Advogados Associados ressalva que o voto proferido em assembleia considerou que o limite de 150 salários mínimos, previsto no Anexo 1 do Plano e da Contraproposta, não foi objeto de deliberação, tal como ficou consignado em Ata do dia 09/04/2018.

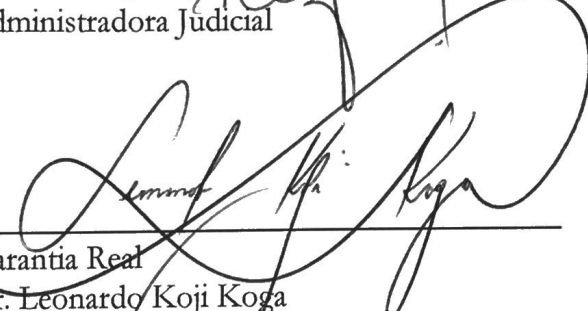
Conforme Ata anterior do dia 09/04/2018, a Administradora Judicial reiterou a informação de que, por força de decisão proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, houve controle de legalidade acerca do limite de 150 salários mínimos para os créditos trabalhistas oriundos dos honorários de advogados e sociedades de advogados, conforme Acórdão, que passa a integrar a presente Ata, esclarecendo, neste sentido, que tal limite não foi objeto de deliberação na Assembleia, que tem natureza negocial.

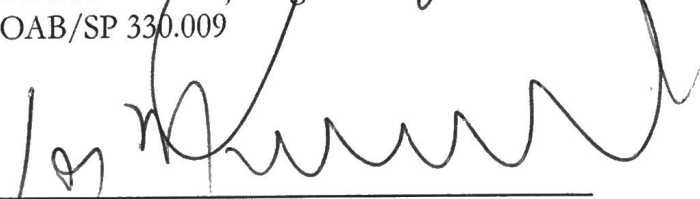
O advogado da Recuperanda ressalta que discorda de tal entendimento, reiterando os termos consignados igualmente em Ata anterior, do dia 09/04/2018e, por entender que as disposições do plano de recuperação judicial que dizem respeito ao limite de 150 salários mínimos para os créditos advocatícios de natureza alimentar, da Classe 1, são de natureza negocial, relativas ao tratamento dos credores.

Por fim, consigna-se em Ata que participam de sua redação o Dr. Robson Padilha, como representante dos credores e o Dr. Leandro Figueiredo, como secretário.

Após, a Ata foi lida em seu inteiro teor aos credores presentes.


Administradora Judicial


Garantia Real
Dr. Leonardo Koji Koga
OAB/SP 330.009

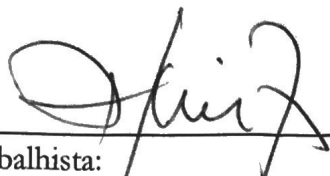

Recuperanda
Nome: Dr. José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356



Secretário

Leandro Figueiredo Pinheiro

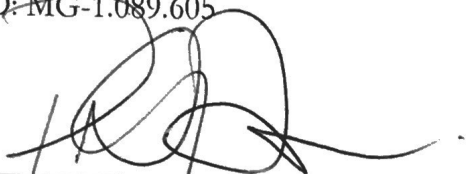
Documento: OAB/MG 86.337



Credor Trabalhista:

Nome: Ricardo Campos de Freitas

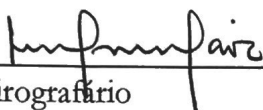
ID: MG-1.089.605



Credor ME e EPP

Dr/ Robson Ochiai Padilha

OAB/PR 34 642



Credor Quirografário

Nome Felipe Maia Fernandes Ribeiro

Documento: OAB/MG 90.457

